



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 362/77 de ... de ... de dezembro de 1977

Defino a Política Municipal do Turismo, cria o Conselho Municipal de Turismo e a Empresa Paulo Afonso de Turismo - EMPATUR.

O PLENE MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia;
Fago saber que o Poder Legislativo decretou e ou sancionou a seguinte Lei:

C A P I T U L O I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - Compreende-se como Política Municipal do Turismo o conjunto de diretrizes e normas, integradas no planejamento de todas as iniciativas ligadas à indústria turística sejam elas oriundas do setor público ou privado.

Art. 2º - As atribuições da EMPATUR na coordenação e no estímulo do turismo, serão exercidas na forma desta Lei e das normas que surgirem em sua decorrência.

§ 1º - O Poder Executivo orientará a Política Municipal do Turismo coordenando as iniciativas, de modo compatível com a Política Nacional de Turismo ditada pela LEI Nº 1.387/74 DO CONGRESSO NACIONAL, e terá de canalizá-la e adaptá-la às reais necessidades de desenvolvimento econômico e cultural do País.

§ 2º - O Poder Executivo através dos órgãos criados nesta Lei, coordenará os programas oficiais e os de iniciativa privada, garantindo um desenvolvimento uniforme e orgânico à atividade do Município de Paulo Afonso.

§ 3º - O Poder Público, atuará através do financiamento, concessões e incentivos fiscais, no sentido de canalizar para o Município as atividades que tragam condições favoráveis ao desenvolvimento do Turismo.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

GABINETE DO PREFEITO

C A P Í T U L O I I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3º - É criado o Conselho Municipal de Turismo, tendo como atribuições formular, coordenar e dirigir a Política Municipal de Turismo.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo, presidido pelo Prefeito Municipal de Paulo Afonso, constituídos por representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, de sociedades de economia mista e de iniciativa privada, terá composição:

- Presidente da Empresa Paulo Afonso de Turismo
- Representante da Guarnição Militar de Paulo Afonso.
- Representante da Companhia Hidro Elétrica de São Francisco;
- Representante do Poder Judiciário;
- Representante da Associação Comercial;
- Representante da Indústria Hoteleira
- Representante dos Transportadores;
- Representante de Agentes de Viagens.

§ 1º - Em suas faltas ou impedimentos o Sr. Prefeito Municipal de Paulo Afonso, na qualidade de Presidente do Conselho, será substituído pelo Presidente da Empresa Paulo Afonso de Turismo.

§ 2º - Os representantes do Conselho, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º - Os representantes de órgãos federais, estaduais e municipais e de sociedades de economia mista serão escolhidos e designados pelos respectivos órgãos e sociedades, devendo no mesmo ato ser designados os respectivos suplentes.

§ 4º - Os representantes de iniciativa privada serão escolhidos e designados pelo Prefeito do Município, entre os nomes constantes de listas triplas apresentadas suas respectivas organizações, devendo ser escolhidos no mesmo ato os respectivos suplentes.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- a) - formular as diretrizes básicas e serem obedecidas na política Municipal de Turismo dentro das exigências da Empresa Brasileira de Turismo;
- b) - conceder autorização para exploração dos serviços turísticos em todo o Município;
- c) - expedir normas de disciplina e fiscalização das operações da Empresa Paulo Afonso de Turismo, e das sanções decorrentes do não cumprimento das obrigações contraídas pelos mutuários;
- d) - baixar resoluções, atos ou instruções regulamentares desta Lei, inclusive as que forem necessárias ao pleno exercício de sua funções;
- e) - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- f) - aprovar o Plano Geral de Aplicação dos recursos da Empresa Paulo Afonso de Turismo e homologar os contratos e convênios realizados pela aludida empresa;
- g) - modificar, suspender ou suprimir exigências administrativas ou regulamentares, com a finalidade de facilitar e estimular as atividades de turismo, baixando as normas necessárias;
- h) - aprovar o projeto dos Estatutos da Empresa Paulo Afonso de Turismo e suas eventuais alterações, submetendo-as à aprovação do Prefeito do Município, mediante Decreto;
- i) - aprovar o aumento de capital da Empresa Paulo Afonso de Turismo, sempre que necessário;
- j) - aprovar planos de financiamento e convênios da Empresa Paulo Afonso de Turismo com instituições financeiras e outras bancárias;
- l) - organizar o seu regimento interno.

Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho:

- a) - presidir as reuniões do Conselho;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

GABINETE DO PREFEITO

b) - designar os membros do Conselho Fiscal da Empresa Paulo Afonso de Turismo;

c) - vetar as decisões do Conselho no caso do Art. 7º desta Lei;

d) - representar o Conselho nas suas relações com terceiros;

e) - promover a execução das decisões do Conselho.

Art. 7º - As decisões do Conselho Municipal de Turismo, ainda que normativas, poderão ser vetadas pelo seu Presidente sempre que sejam contrárias a Política Nacional de Turismo definida pelo Decreto-Lei nº 55 de 18 de novembro de 1966 ou por legislação posterior.

Art. 8º - Os membros integrantes do Conselho Municipal de Turismo terão direito a uma gratificação por sessão a que compãrecerem, fixada mediante Decreto do Poder Executivo.

C A P I T U L O I I I

DA EMPRESA PAULO AFONSO DE TURISMO

Art. 9º - É criada a Empresa Paulo Afonso de Turismo, vinculada a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso com a natureza de empresa pública e a finalidade de desenvolver a indústria de Turismo, dentro das diretrizes da Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR.

§ 1º - A EMPATUR, terá personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

§ 2º - A sede da EMPATUR será nesta cidade de Paulo Afonso, podendo instalar agências e nomear representantes em qualquer parte do Território Nacional.

Art. 10º - A EMPATUR terá um capital inicial de



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

GABINETE DO PREFEITO

C\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), constituição integralmente pelo Município de Paulo Afonso, mediante dotações orçamentárias e bens móveis e imóveis e ainda créditos especiais e será integralizado até o exercício de 1 979 da seguinte forma:

- a) - C\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) no exercício financeiro de 1 977.
- b) - C\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) no exercício financeiro de 1 978
- c) - C\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) no exercício financeiro de 1 979.

§ 1º - O capital de que trata este artigo, uma vez integralizado, poderá ser aumentado, em face de dotações que lhe forem deferidas, reavaliação do ativo e incorporação de reservas.

§ 2º 2º - O aumento de capital referido no parágrafo anterior será realizado, pela Empresa Paulo Afonso de Turismo, mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 11º - Compete a EMPATUR:

- a) Executar diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Turismo;
- b) Baixar as instruções que forem necessárias ao pleno exercício de suas atribuições, submetendo-as a aprovação do Conselho Municipal de Turismo;
- c) Fomentar as iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística, bem como celebrar contratos, estudos e convênios, autorizados pelo Conselho, com os Municípios vizinhos a Paulo Afonso, para uma completa integração turística;
- d) Controlar e coordenar a execução de projetos e planos aprovados e constantes da Política Municipal de Turismo, estabelecida pelo Conselho Municipal de Turismo;
- e) Estudar, de forma sistemática e permanente, o mercado turístico a fim de dispor de dados necessários a um adequado controle técnico;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

GABINETE DO PREFEITO

f) Organizar, promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo da Região de Paulo Afonso e nos Municípios com quem mantiver convênios;

g) Manter cadastro das empresas turísticas da região;

h) Promover e incentivar a criação de ensino técnico profissional de atividades e profissões ligadas ao turismo;

i) Orientar e classificar as empresas turísticas privadas, em harmonia com a legislação estadual e federal;

j) Estimular, promover, proteger e administrar entidades locais e estabelecimentos que constituam motivo de atração turística;

l) Fiscalizar as atividades das empresas turísticas privadas, em qualquer aspecto que se relacione com o turismo;

m) Colaborar com os demais órgãos públicos na proteção dos bens imóveis e móveis, monumentos naturais, sítios e paisagens cuja conservação seja considerada de interesse turístico;

n) participar de entidades nacionais e celebrar convênios turísticos com empresas públicas e privadas;

o) Promover apurações de responsabilidade pelas infrações de instruções normativas relativas às operações turísticas de entidades estabelecidas no Município;

p) Manter o Conselho Municipal de Turismo informado sobre as atividades da Empresa elaborando relatórios trimestrais, acompanhados de boletins estatísticos e balancetes;

q) Estimular, organizar e promover a realização de festas tradicionais, certames e exposições de atividades regionais;

Art. 12º - A Administração da EMPATUR será exercida por diretoria constituída de um Presidente e dois Diretores, escolhidos, e nomeados pelo Prefeito Municipal, entre os nomes constantes de uma lista sextupla apresentada pelo Conselho Municipal de Turismo, todos com mandatos de 4 (quatro) anos, facultada a recondução.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13º - O Conselho Fiscal será composto de tres membros e respectivos suplentes, designados pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ único - Os honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal serão fixados anualmente, pelo Prefeito do Município.

Art. 14º - As disposições concernentes às atribuições da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos demais órgãos integrantes, da EMPATUR, criada por esta Lei e nela não referidos ou que dela resultem expressa ou implicitamente, serão definidas nos respectivos Estatutos.

§ único - Os Estatutos da EMPATUR serão aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo e baixados mediante Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15º - Além do capital a que se refere o Art. 4º desta Lei, a EMPATUR poderá contar com os seguintes recursos:

- a) contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- b) multas e taxas específicas, decorrentes de infrações às instruções e regulamentos editados para as atividades turísticas;
- c) outros recursos de qualquer natureza que lhes sejam destinados;

Art. 16º - As receitas procedentes de quaisquer fontes bem como os demais recursos previstos serão depositados em estabelecimento de crédito oficial, em conta especial em nome da Empresa Paulo Afonso de Turismo EMPATUR que os movimentará na conformidade do que designar a regulamentação desta Lei.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

GABINETE DO PREFEITO

Art. 17º - Os recursos da EMPATUR, atendidas as finalidades estabelecidas nesta Lei e dedução o que for necessário a sua manutenção e funcionamento, serão por elas aplicados exclusivamente na concessão de financiamentos diretos às iniciativas, planos, programas e projetos que:

- a) tenham reconhecidas a prioridade e a viabilidade técnica e econômica do ponto de vista da indústria do turismo;
- b) tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo.

§ único - As condições de financiamento a que se refere este artigo serão objeto de regulamentação desta Lei e de Resoluções do Conselho Municipal de Turismo.

C A P I T U L O V

DO ZONEAMENTO TURISTICO DO MUNICIPIO DE PAULO AFONSO

Art. 18º - A EMPATUR estabelecerá o zoneamento turístico do Município considerando aspectos paisagísticos e pontos de interesse turístico, a fim de possibilitar a atuação coordenada da Administração Pública bem como a concessão de estímulos fiscais e financeiros às atividades e empresas turísticas situadas nas áreas delimitadas.

§ 1º - Os estímulos fiscais e financeiros, bem como as subvenções somente serão liberadas pela EMPATUR após a aprovação pelo Conselho Municipal de Turismo do plano de aplicação dos recursos encaminhado pela entidade beneficiária.

§ 2º - Verificando, em qualquer tempo, que o beneficiário não está utilizando os recursos recebidos, de conformidade com o plano de aplicação aprovado pelo Conselho, ficará sujeito ao pagamento em dobro, da ajuda recebida, sem prejuízo da multa cabível nas condições estabelecidas em instruções normativas da EMPATUR.

C A P I T U L O VI

DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 19º - Serão concedidos às atividades e empresas turísticas

48



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

GABINETE DO PREFEITO

ticas privadas incentivos fiscais, abaixo discriminados, desde que aprovados pela Câmara Municipal de Paulo Afonso, em razão de mensagem com este fim, enviada pelo Chefe do Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Turismo:

- a) isenção do Imposto sobre Serviço.
- b) isenção do Imposto Predial Urbano
- c) isenção do Imposto Territorial Urbano

Art. 20º - A EMPATUR, observando o disposto nesta Lei, baixará instruções normativas sobre o processamento dos pedidos de concessão dos incentivos os quais, depois de preenchidos os requisitos necessários, serão enviados ao Conselho para devida apreciação.

Art. 21º - Serão cancelados, "ex-officio" os incentivos referidos no Art. 18º, sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo:

- a) No caso do beneficiário deixar de se dedicar ao ramo de Turismo;
- b) Tratando-se de incentivos destinados à construção, ampliação ou reforma de hotéis, no caso da Empresa dar destino diverso ao prédio antes de decorridos 10 (dez) anos da efetiva utilização como tal;
- c) Não caso de não atendimento dos compromissos porventura assumidos no ato da concessão dos incentivos, referidos no artigo 19º.

Art. 22º - Os incentivos previstos no artigo 19º serão concedidos aos empreendimentos turísticos situados na área do Município de Paulo Afonso de conformidade com o zoneamento previsto no artigo 18º.

Art. 23º - Em qualquer caso os incentivos serão concedidos pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

C A P I T U L O VII

DAS ATIVIDADES E EMPRESAS TURISTICAS PRIVADAS

Art. 24º - Atividades Turísticas privadas são aquelas que

47



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

GABINETE DO PREFEITO

de modo direto ou indireto se relacionam com o turismo proteção de serviço ao turista, tais como as de renda de produtos típicos de artesanato, "souvenirs", espetáculos, festivais, desportos, manifestações artísticas, culturais folclóricas e recreativas.

Art. 25º - Entende-se por empresas turísticas privadas as entidades que segundo critérios fixados pela EMPATUR, atenda as:

- a) Hotelaria e alimentação;
- b) Alojamento turístico;
- c) Agenciamentos de Viagens e excursões;
- d) Transporte para fins turísticos;
- e) Empresas que desenvolvam atividades fotográficas de modo a divulgar direta ou indiretamente, aspectos turísticos do Município de Paulo Afonso;
- f) Quaisquer outros serviços diretamente relacionados com o turismo.

C A P I T U L O VIII

DAS PENALIDADES

Art. 26º - No caso de infringência a instruções normativas de EMPATUR, às atividades de Empresas Turísticas privadas ficarão sujeitas à multa de até 20 vezes o valor da unidade fiscal padrão vigente no Município, aplicáveis pela EMPATUR com base em custo de infração e aplicáveis em dobro por reincidência.

C A P I T U L O IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias regulamentará a presente Lei.

Art. 28º - A EMPATUR gozará de isenção de tributos municipais.

Art. 29º - Além do pessoal próprio, sujeito a Legislação Trabalhista, a EMPATUR, poderá ter a seu serviço, funcionários públicos Federais, Estaduais, Municipais e para-estatais, que lhe sejam postos à disposição.

J



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

GABINETE DO PREFEITO

Art. 30º - O Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Turismo, fica autorizado a garantir as operações de crédito, realizadas pela EMPATUR até o limite de capital social efetivamente realizável.

Art. 31º - O Poder Executivo fica autorizado a transferir, para o patrimônio da EMPATUR, os bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Paulo Afonso, que tenham ou venham a ter interesse turístico ou sejam destinados à consecução da finalidade da Empresa.

Art. 32º - O Poder Executivo poderá desapropriar áreas desde que seja verificado o interesse delas para o desenvolvimento das atividades turísticas.

Art. 33º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir neste exercício um crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para atender o que preceitua a alínea a) do Art. 10 desta Lei, correndo as despesas por conta de superavit financeiro em 31.12.76.

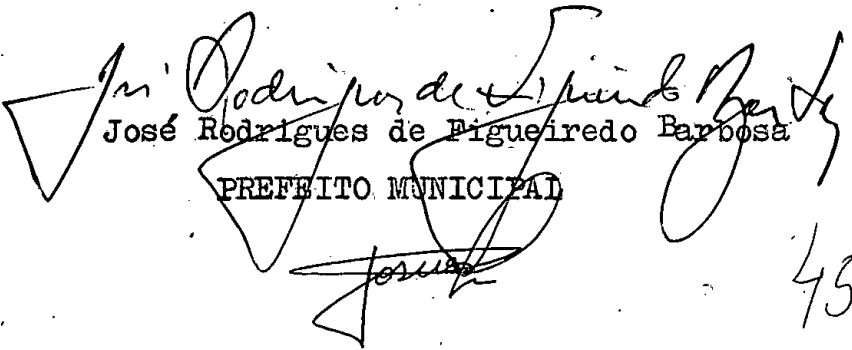
§ Único - Da importância referida neste artigo, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) serão destinadas as despesas de instalação; manutenção e operação iniciais da EMPATUR.

Art. 34º - As resoluções do Conselho Municipal de Turismo entram em vigor imediatamente após sua publicação.

Art. 35º - No prazo de 120 (cento e vinte) dias da data da publicação desta Lei, o Poder Executivo baixará a competente regulamentação e tomará as medidas necessárias à instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo e da EMPATUR.

Art. 36º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal, em 08 de Dezembro de 1977


José Rodrigues de Figueiredo Barbosa

PREFEITO MUNICIPAL